

decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre eles e a entidade.

Art. 17 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no Estatuto.

Art. 18 – A demissão do associado será feita mediante pedido por escrito, tornando-se ela efetiva com a lavratura, no Livro ou Ficha de Registro de Associados, do respectivo termo, assinado pelo demissionário e pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único – Considerar-se-á, tacitamente, efetivado o desligamento do associado após o decurso de 30 (trinta) dias, sem registro do fato no Livro próprio ou sem que ocorra a reunião de Diretoria.

Art. 19 – A exclusão do associado se dará nos seguintes casos:

- 
- I. por conduta inadequada, assim entendida aquela que ofenda aos princípios e regras morais e éticos que orientam a vida da entidade;
 - II. quando praticar ato ilícito que obrigue a entidade ou que, de algum modo, venha a afetá-la;
 - III. em caso de falecimento ou perda da capacidade civil.

Art. 20 – A exclusão do associado será decretada pela Diretoria, sendo formalizada mediante consignação na ata da reunião que a aprovar e por termo próprio assinado pelo Presidente, lavrado, em seguida, no respectivo Livro de Atas, do qual constarão todas as circunstâncias determinantes do fato.

§ 1º - Uma cópia do Termo de Exclusão, nos dois primeiros casos referidos no artigo anterior, será entregue ao associado excluído, pessoalmente ou por via postal, através de recibo.